

**PROGRAMA DE BOLSA PARA EX-ALUNO
CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU
MODALIDADE AO VIVO**

REGULAMENTO/SEU/PROBEX-ONLINE Nº 001/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o ano de 2021, o **PROGRAMA DE BOLSA PARA EX-ALUNO**, nos cursos de Pós Graduação lato sensu, na **MODALIDADE AO VIVO**, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os ex-alunos que se matricularem em curso de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Universidade de Uberaba na modalidade **AO VIVO**.

2 – Entende como ex-aluno, o aluno formado na Universidade de Uberaba na graduação ou pós graduação, ou que esteja matriculado no último ano de curso superior de graduação, licenciaturas ou tecnológicos, nas modalidades presencial ou EaD.

3 - O desconto será de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do curso.

a) Para pagamento no:

CARTÃO DE CRÉDITO À VISTA, será aplicado os 15% (quinze por cento) de desconto no valor do curso, e sobre o valor líquido será concedido um adicional de 5% (cinco por cento).

CARTÃO DE CRÉDITO PARCELADO, será aplicado os 15% (quinze por cento) de desconto no valor do curso, e sobre o valor líquido será concedido um adicional de 3% (três por cento) para pagamento em até 12 parcelas.

BOLETO BANCÁRIO À VISTA, será aplicado os 15% (quinze por cento) de desconto no valor do curso, e sobre o valor líquido será concedido um adicional de 5% (cinco por cento).

BOLETO BANCÁRIO PARCELADO, será aplicado os 15% (quinze por cento) de desconto no valor do curso, para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês. Caso o boleto não seja pago até o dia 10, será devido o valor integral da parcela.

4 - O desconto a que se refere o item 3, será aplicado apenas sobre o valor bruto do curso, sendo que os valores cobrados a título de taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

5 - O desconto previsto, é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

6 – A perda do benefício pode ocorrer quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba; ou

10 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, a não ser os citados neste regulamento.

11 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

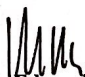
7 – O aluno detentor do benefício instituído por este programa, deverá assinar a declaração de ciência e concordância do presente regulamento, que conterá o percentual de desconto definido no item 3 que fará parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais


8 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

9 – O presente regulamento passa a vigor aos alunos matriculados no 2º semestre de 2021.

10 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 16 de julho de 2021.


Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente


Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor